LEI MUNICIPAL Nº 566, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação de fraldários nos Órgãos Públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e art. 21 da Lei Municipal nº 469/2018, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Prefeitura de Manacapuru e os Órgãos Públicos vinculados ao Poder Público Municipal, disponibilizarão, aos seus usuários, espaços adequados para a utilização de fraldário.

Art. 2º As dependências do espaço deverão conter:

I - disposição que abrigue a privacidade de mães, pais e filhos;

II - fornecer lavatório, maca ou cama;

III - prover recipientes com o fito de evacuar os dejetos orgânicos e de fraldas utilizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de maio de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do
art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia. 03/05/19
Funcionário (a)